



PROJETO DE LEI

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Festa dos Pescadores, realizada nos municípios do Estado de Santa Catarina, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as leis sobre o Patrimônio Cultural do Estado".

Art. 1º Fica declarada integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Festa dos Pescadores que são realizadas anualmente em todo o estado catarinense.

Art. 2º A Festa dos Pescadores é reconhecida como manifestação cultural de relevante interesse social, histórico e econômico, representando a fé, a tradição e a identidade da comunidade pesqueira de cada município.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que consolida as leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Fundação Catarinense de Cultura ou órgão competente, adotará as providências necessárias ao registro e à salvaguarda da manifestação cultural de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Marcos da Rosa

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 17.565, DE 6 DE AGOSTO DE 2018)

"ANEXO I DO PATRIMÔNIO CULTURAL
.....

PATRIMÔNIO CULTURAL

LEI ORIGINAL
.....

FESTA DOS PESCADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA
.....

JUSTIFICAÇÃO

A cultura constitui o elo que conecta gerações, preserva a memória coletiva e projeta a identidade de um povo no tempo e no espaço. Nesse contexto, a Festa dos Pescadores que são realizadas em vários municípios catarinenses, despontam como uma das mais autênticas expressões do Patrimônio Cultural Imaterial de Santa Catarina.

Ao longo dos anos, esses eventos se consolidaram como principal marco religioso e cultural das comunidades pesqueiras, reunindo atualmente milhares de pessoas, entre moradores e visitantes provenientes de diversas regiões do Estado e do país. Mais do que uma celebração religiosa, a festa caracteriza-se como uma manifestação plural, envolvendo música, teatro, gastronomia típica, literatura e artesanato, preservando e transmitindo saberes e fazeres tradicionais que compõem a identidade catarinense.

A festa tem desempenhado papel essencial na coesão social da comunidade, promovendo o sentimento de pertencimento entre pescadores, suas famílias e a sociedade em geral.

A inclusão da Festa dos Pescadores no rol de bens protegidos pelo Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina não apenas reconhece sua relevância histórica e cultural, mas também assegura meios institucionais para sua preservação e promoção futuras. Tal reconhecimento configura-se, ainda, como um ato de justiça para com as gerações passadas que fundaram e sustentaram essa tradição, bem como um compromisso com as futuras gerações, que herdarão esse legado de fé, identidade e pertencimento.

Diante do exposto, submeto à apreciação dos nobres Pares desta Casa Legislativa a presente proposição, convicto de que seu valor transcende o âmbito local e se insere na política mais ampla de valorização do patrimônio cultural catarinense, contribuindo para a preservação da diversidade e riqueza do nosso Estado.

Certo de que a matéria é de relevante interesse público, conto com a sensibilidade dos Pares para sua aprovação.

Deputado Marcos da Rosa



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em
22/04/2026, às 11:28.
